



# 12

## Pesquisas Eleitorais



# Pesquisas Eleitorais

As regras aplicáveis às pesquisas eleitorais foram atualizadas para as eleições de 2026. A Resolução TSE n. 23.747/2026 introduziu mudanças relevantes com o objetivo de ampliar a transparência, a responsabilidade técnica e os mecanismos de controle sobre institutos e empresas que realizam e divulgam pesquisas de opinião eleitoral.

As novidades abrangem desde a exigência de declaração formal do estatístico responsável — que **passa a responder pessoalmente pela integridade da pesquisa** — até novas obrigações de transparência financeira para pesquisas custeadas pelos próprios institutos. Também foram estabelecidas regras mais precisas sobre a delimitação geográfica das pesquisas, as consultas populares passaram a se sujeitar às mesmas exigências das pesquisas eleitorais, e foram ampliados os mecanismos de acesso a dados e de impugnação por parte de candidatos, partidos e do Ministério Público.

## Novidades para 2026

### Resolução TSE n. 23.747/2026

- **Declaração formal do estatístico responsável:** passa a ser exigida declaração atestando vínculo com a entidade, compromisso com documentação auditável e ciência das sanções em caso de falsidade ou conivência com pesquisas fraudulentas;
- **Delimitação geográfica:** a abrangência territorial deve

observar a divisão político-administrativa oficial. Se a metodologia não permitir delimitação por bairros, é obrigatório apresentar justificativa técnica e informar a unidade territorial utilizada;

- **Consultas populares:** passam a ser abrangidas pelas mesmas regras de registro e divulgação das pesquisas eleitorais, quando compatível;
  - **Transparência no financiamento de pesquisas autofinanciadas:** institutos que realizarem pesquisas com recursos próprios devem informar valor e origem dos recursos e apresentar o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior à eleição.
- **Acesso a dados:** mediante requerimento à Justiça Eleitoral, o Ministério Público, os candidatos, os partidos, as coligações e as federações **poderão ter acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados** das entidades/empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.
- O interessado pode ter acesso também ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.
  - O requerimento de acesso tramitará no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição (Pet), com indicação do número de identificação da pesquisa.

- **Impugnação à pesquisa:** o Ministério Público, candidatos, partidos, coligações e federações podem impugnar o **registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais**, quando desrespeitarem alguma das exigências previstas na Resolução n. 23.600/2019 (alterada pela Resolução TSE n. 23.747/2026) e no art. 33 da Lei n. 9.504/1997.
- O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp).
  - A depender da relevância do direito e da possibilidade de prejuízo de difícil reparação, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.



### **Importante!**

A Resolução TSE n. 23.727/2024 estabeleceu que o controle judicial depende de provocação do Ministério Público Eleitoral, de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato — a Justiça Eleitoral não age de ofício.

- **Enquetes:** a partir de 15 de agosto de 2026, **não será permitida** a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é qualquer coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

## Fundamentos legais

Lei 9.504/1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)

Resolução TSE n. 23.600/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE n. 23.747/2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-747-de-26-de-fevereiro-de-2026>

## **Normas Eleitorais**

Constituição Federal. Disponível em: **[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)**.

Lei n. 4.737/1965. Disponível em: **[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm)**.

Lei Complementar n. 64/1990. Disponível em: **[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm)**

Lei n. 9.096/1995. Disponível em: **[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm)**

Lei n. 9.504/1997. Disponível em: **[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)**.

Resolução TSE n. 23.600/2019. Disponível em: **<https://www.tse.jus.br/legisla-cao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>**

Resolução TSE n. 23.605/2019. Disponível em: **<https://www.tse.jus.br/legisla-cao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-605-de-17-de-dezembro-de-2019>**

Resolução TSE n. 23.607/2019. Disponível em: **<https://www.tse.jus.br/legisla-cao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>**

Resolução TSE n. 23.608/2019. Disponível em: **<https://www.tse.jus.br/legisla-cao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>**

Resolução TSE n. 23.609/2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE n. 23.610/2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Resolução TSE n. 23.677/2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-677-de-16-de-dezembro-de-2021>.

Resolução n. 23.735/2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-735-de-27-de-fevereiro-de-2024>.

Súmula TSE n. 73. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-tse-n-73>

CARTILHA ELEITORAL

# ELEIÇÕES GERAIS 2026

